



0414

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

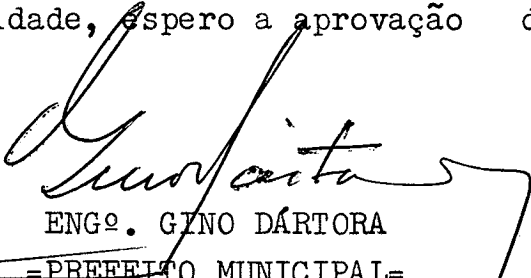
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1097**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de lei, dispondo sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias instaladas no território do Município de Caieiras, objetivando a utilização de creches municipais.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

113 JUN 1978

PROJETO DE LEI N.º 1267/78

(09 DE JUNHO DE 1978)

Dispõe sobre autorização para celebrar con-
vênios com as indústrias para utili-
zação de creches.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar con-
vênios com as indústrias instaladas no território do Município de Caiei-
ras, objetivando a utilização de creches municipais.

ARTIGO 2º - As cláusulas do convênio deverão conter o número
de berços destinados a cada indústria, obedecida à devida proporção, re-
servando evidentemente, o número que caberá à municipalidade.

ARTIGO 3º - As creches atenderão também às crianças não fi-
lhos de empregados das referidas indústrias.

ARTIGO 4º - As creches deverão estar situadas, na medida do
possível, nas proximidades das vilas operárias.

ARTIGO 5º - A utilização das creches municipais será regula-
mentada através de decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de junho de 1978.-

AS COMISSÕES DE:

3. S. em

Justiça

13.1.78 1.978

PRESIDENTE

ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO
EM
13 JUN 1978

0416

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 220-78

Em 13 de junho de 1978.-

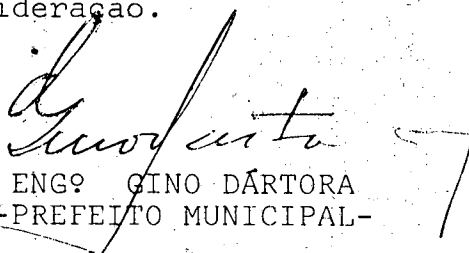
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1095 - Sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos que dois salários mínimos;
- Nº 1096 - Sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para serviços de terraplenagem e dá outras providências;
- Nº 1097 - Sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias para utilização de creches;
- Nº 1098 - Sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências;
- Nº 1099 - Sobre concessão de subvenção à Guarda Mirim Municipal de Caieiras e dá outras providências;
- Nº 1100 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1101 - Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1267/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 220-78, de 13 de junho de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1097 - o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias para utilização de creches.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito Municipal solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 23 de agosto vindouro, devido ao recesso de julho da Câmara e a enquadrar na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Sobre o assunto, assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 24, inciso XII:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

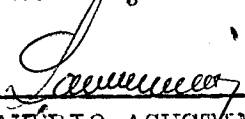
.....

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;...."

Verificamos, assim, que não há empecilho legal ou constitucional a obstar a propositura em tela. Assim sendo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação da mesma.

Caieiras, em 26 de junho de 1978.

RELATOR:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli ao Projeto de Lei nº.... 1267/78.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI